

Lei 821/95
Novo Número

Lei nº 101/95+

Institui o Regime de
Adiantamento.

O povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, Decretam e em seu nome sancionam a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Estiva, o Regime de Adiantamento de despesas, mediante o Prévio Empenho, nos casos especificados.

- I - despesas com diárias de viagens;
- II - despesas com representação eventual.

- 103
- III - despesas miúdas de pronto pagamento
IV - despesas que tenha de ser efetuada em
lugar distante da sede da Prefeitura

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar as despesas que por sua natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

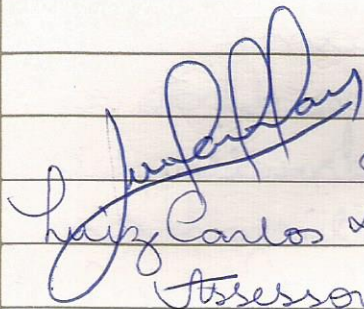
Art. 3º - Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta lei as que se realizam com:

- I - Selos, postais, telegramas, café, lanche, pequenos carretos, transportes urbanos e concertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
II - Artigos, farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
III - Outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificado.

Art. 4º - O Executivo municipal editará decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 29 de novembro de 1995.


Luiz Carlos Louira
Assessoria

Maurício Ribeiro de Andrade
Prefeito municipal.